



STAR GAMES INFORMÁTICA

Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro - Barra do Mendes/BA.

E-mail: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com

Tel. (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo

CNPJ: 08267948/0001-10 CEP: 44990-000

Ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO JUNTAMENTE COM COMISSÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BA

Ref.: Recurso Administrativo - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

Tendo por objetivo: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, para suprir as necessidades das secretarias do município de Barra do Mendes - BA.

DATA DE ABERTURA: 22 de março de 2022

HORÁRIO: 11:00 (horário de Brasília-DF)

#### PRELIMINARMENTE

Alertamos para o termo do Acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso.

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a IMPUGNANTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

*"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".*

A empresa STAR GAMES INFORMÁTICA de CNPJ 08.267.948/0001-10, juntamente com seu representante legal Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos, CPF 017.047.505-04, vem à vossa honrosa presença interpor o presente **RECURSO DE INVALIDAÇÃO DO CERTAME, frente aos princípios da segurança jurídica e boa fé dos administrados.** contra o Edital acima referendado, e o faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas **normas reguladoras** que disciplinam as licitações públicas (Lei nº 8.666/93), Visto que a invalidação está prevista no artigo 49 da Lei de Licitações, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, e, por derradeiro, no artigo 11, inciso II, e artigo 18 do Decreto nº. 5.450/05, apresentar.

Cumpra citar a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, com o seguinte teor:

A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos de apreciação judicial.

#### **IMPUGNAÇÃO A EDITAL**

A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual "todos são iguais perante a lei") e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do

**08.267.948/0001-10**  
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos-ME  
**STAR GAMES INFORMÁTICA**  
Rua Alvaro Campos de Oliveira, 12  
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes - Ba



STAR GAMES INFORMÁTICA

Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro – Barra do Mendes/BA.

E-mail: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com

Tel. (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo

CNPJ: 08267948/0001-10 CEP: 44990-000

maior número possível de concorrentes. Conforme o art. 3º da Lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como se sabe, o edital vincula o procedimento da Administração às regras estabelecidas, visto que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nele estabelecidas.

Imediato perceber, destarte, que o edital é a lei interna da licitação.

Importante destacar, todavia, que a Lei Federal nº. 8.666/93 não silencia acerca de eventuais dúvidas, obscuridades ou discordâncias do interessado em uma licitação. Assim, na ausência de solução específica no edital, aplica-se o disposto no art. nº. 41, parágrafos 1º e 2º da referida legislação.

Como regra, o pedido de esclarecimentos ou impugnação não tem efeito suspensivo em relação à licitação. Mas, a resposta deve ser fornecida no prazo de 24 horas a partir do pedido de esclarecimentos ou impugnação, o que se verifica no parágrafo 1º, art. nº. 12 do decreto federal que regulamenta a modalidade de Pregão, in verbis:

"art. nº. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Parágrafo primeiro - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo segundo - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame".

Do ponto de vista administrativo, o atraso ou ausência de resposta deverá ser apurado em processo administrativo, punindo-se o responsável pela infração ao disposto no parágrafo 12, parágrafo 1º do Decreto nº. 3.555/2000 no caso da modalidade específica de Pregão art. nº. 41, parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, quando se tratar das demais modalidades de licitação.

De fato, constitui-se improbidade administrativa a negativa de publicidade dos atos administrativos. Como se vê, no art. 3º. Da Lei nº. 8.666/93, a Administração Pública deve obediência ao princípio da publicidade, o que resguarda a democracia e propicia o controle dos gastos públicos. Assim é que a Constituição Federal, além de afirmar que a Administração Pública deve pautar sua conduta pela observância ao princípio da publicidade (art. nº. 37,



STAR GAMES INFORMÁTICA

Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro – Barra do Mendes/BA.

E-mail: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com

Tel. (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo

CNPJ: 08267948/0001-10 CEP: 44990-000

caput), também considera garantias individuais do cidadão, a obtenção junto aos órgãos públicos, de informações de interesse pessoal ou de interesse coletivo ou geral (art. 5º. XXXIII) e a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, "b").

## **I – DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Em Primeiro lugar vamos consultar a Lei das Licitações atualmente em vigor (Lei 8666/93) e ver o que ela diz:

### **Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

Esclarecemos aqui, que este prazo se refere às licitações nas Modalidades Tomada de Preços e Concorrência, previstas Lei 8666/93.

No caso do Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, temos as seguintes redações:

No Pregão Presencial: Parágrafo 1º do Artigo 12 do Decreto 3555/2000, o seguinte:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das

propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data

**08.267.948/0001-10**  
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos-ME  
**STAR GAMES INFORMÁTICA**  
Rua Alvaro Campos de Oliveira, 12  
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes - Ba



STAR GAMES INFORMÁTICA  
Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro – Barra do Mendes/BA.  
E-mail: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com  
Tel. (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo  
CNPJ: 08267948/0001-10 CEP: 44990-000

para a realização do certame.

Já no Pregão Eletrônico temos no Parágrafo 1º do Artigo 18, do Decreto 5450/2005 o seguinte:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (grifo nosso).

§2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**Como podemos perceber, está bem claro na legislação vigente, a obrigatoriedade da resposta por parte das Comissões de Licitações e também dos pregoeiros, mas por que alguns deles não cumprem?**

DOS FATOS:

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. **Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.**" (grifo nosso)".

O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

Ocorre que no dia 16 de março de 2022 a empresa VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS-ME protocolou pessoalmente junto a sala de licitações um RECURSO DE IMPUGNAÇÃO, o que fez pelas **normas reguladoras** que disciplinam as licitações públicas (Lei nº 8.666/93). Impugnação essa referente a exigência de certificação HCL, exigência que fere de morte o princípio da Isonomia: "Se o equipamento fornecido por sua empresa é compatível com a demanda do órgão público mas encontra obstáculo na lista HCL, o presente Edital está ferindo o princípio da Isonomia previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93,

 **08.267.948/0001-10**  
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos-ME  
**STAR GAMES INFORMÁTICA**  
Rua Alvaro Campos de Oliveira, 12  
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes - Ba



STAR GAMES INFORMÁTICA

Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro - Barra do Mendes/BA.

E-mail: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com

Tel. (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo

CNPJ: 08267948/0001-10 CEP: 44990-000

pois está preterindo uma licitante que tem iguais condições de fornecimento, em relação ao outras participantes." (Colaborou Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos administrativos), entretanto teve seu recurso **IGNORADO** pela comissão de licitação.

Do ponto de vista administrativo, o atraso ou ausência de resposta deverá ser apurado em processo administrativo, **punindo-se o responsável pela infração** ao disposto no parágrafo 12, parágrafo 1º do Decreto nº. 3.555/2000 no caso da modalidade específica de Pregão e art. nº. 41, parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

Em tempo pede a devida suspensão do servidor público Edésio Micael Szervinks Mendonça, para que seja aberta averiguação por possível imparcialidade na condução do certame, tendo em vistas as infrações por ele cometidas.

Tendo um olhar mais minucioso, sobre tudo no o Art. 8º da Lei 14.133/21 , solicitamos ainda sua matrícula como servidor público efetivo, juntamente com seu certificado de qualificação para o cargo exercido. Para que seu devido processo jurídico seja a luz da lei vigente.

De acordo com a Nova Lei de Licitações, o pregoeiro é o agente responsável pela condução do certame.

Por isso, para saber quem pode ser designado e bem pode atuar como pregoeiro, basta olhar para o Art. 8º da Lei 14.133/21

**Art. 8º** *A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública...*

Entretanto, há outro documento que prevê quem pode ser designado como pregoeiro em mais detalhes do que a Nova Lei de Licitações.

Trata-se da Lei nº 10.520/02, que tem **revogação prevista para 31/03/2023** (ou seja, que está vigente até essa data), como consta nos Art. 189 e 193 da Nova Lei de Licitações:

**Art. 189.** *Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.*

**08.267.948/0001-10**  
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos-ME  
**STAR GAMES INFORMÁTICA**  
Rua Alvaro Campos de Oliveira, 12  
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes-Ba



STAR GAMES INFORMÁTICA

Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro – Barra do Mendes/BA.

E-mail: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com

Tel. (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo

CNPJ: 08267948/0001-10 CEP: 44990-000

**Art. 193.** *Revogam-se: I (...) II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.*

Por esse motivo, **a título de comparação**, é interessante observar o que a Lei nº 10.520/02 diz, em seu Artigo 3º, sobre como o pregoeiro é designado, por quais autoridades e para quais funções:

**Art. 3º** *A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

Ou seja, podemos ver que **tanto na legislação antiga quanto na nova**, o pregoeiro deve ser designado por uma autoridade competente.

Contudo, essa escolha deve ser feita levando-se em consideração alguns critérios.

Em primeiro lugar, o pregoeiro deve ser escolhido entre os servidores do órgão. Ou seja, o pregoeiro é um profissional que faz parte do quadro de funcionários da administração pública. Para ser designado pregoeiro, é necessário fazer parte do quadro efetivo de funcionários (concurso público), ser investido de autoridade administrativa para receber propostas e a documentação e processar e julgar as licitações de acordo com as regras do edital.

## DOS PEDIDO

Isso posto, as especificações constantes no Edital e seus Anexos faz com que qualquer modelo existente e comercializável no país seja impossível de ser ofertado por qualquer licitante. Caso Vossa Senhoria entenda pela manutenção de todas as exigências ora diçladiadas, o que se admite apenas por amor e cautela ao debate, operar-se-á a fatídica inviabilização de oferta de modelos pelos licitantes, além de haver flagrante direcionamento.

 **08.267.948/0001-10**  
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos-ME  
**STAR GAMES INFORMÁTICA**  
Rua Alvaro Campos de Oliveira, 12  
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes - Ba



STAR GAMES INFORMÁTICA  
Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro – Barra do Mendes/BA.  
E-mail: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com  
Tel. (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo  
CNPJ: 08267948/0001-10 CEP: 44990-000

Eis que, no bojo de tais ponderações, Como podemos perceber, está bem claro na legislação vigente, a obrigatoriedade da resposta por parte das Comissões de Licitações e também dos pregoeiros e das razões jurídicas que seguem, com findas a se promover a competitividade e a viabilidade de realização do certame, *data maxima venia*, a Impugnante roga que seja dada **INVALIDAÇÃO DO CERTAME**.

Em tempo pede também a devida suspensão do funcionário acima informado, juntamente com a comprovação que o mesmo é servidor público efetivado ou ainda faça parte *do quadro de funcionário permanente da Administração Pública, tendo em vista o que diz o Art. 8º da Lei 14.133/21.*

**Art. 8º** *A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública...*

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro e demais membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – BA**, de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalíssimas e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório.

E, com base nos argumentos técnicos e jurídicos acima explicitados, razões pelas quais requer-se, com vistas a não ser necessário o socorro às vias judiciais, dentre elas MINISTÉRIO PÚBLICO, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, que seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, julgando procedente as razões ora apresentadas, a fim de que sejam feitas as adequações necessárias e marcando nova data para a realização do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra do Mendes – BA, 31 de março de 2022

**VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME**  
**CNPJ: 08.267.948/0001-10**  
**VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 994523327**  
**CPF: 017.047.505-04**

**08.267.948/0001-10**  
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos-ME  
**STAR GAMES INFORMÁTICA**  
Rua Alvaro Campos de Oliveira, 12  
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes- Ba